



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

*Registrada
E.G.S.*

PROJETO DE LEI Nº CM/09/64

LEI Nº 441

Anula a Lei nº 294 de 19 de junho de 1958 em todos seus artigos e parágrafos.

Estipula prazo e respectivas multas em todos os Impostos e Taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º - Altera e anula totalmente a Lei nº 294 de 19 de junho de 1958 em seus artigos e parágrafos com referência a multa de 10% e juros de 1% ao mês.
- Art. 2º - Passa ser a seguinte a Tabela para pagamento de Impostos e Taxas fora do prazo:-
 - a) 10% até 15 dias da data prevista para o pagamento.
 - b) 20% depois de 15 dias até 30 dias da data prevista
 - c) 30% depois de 30 dias em diante até ao fim do exercício.
- Art. 3º - Cada exercício findo, sem o pagamento de qualquer Imposto ou Taxa, êstes serão acrescidos de móra de 5% ao mês.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias apos a sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 30 de março de 1964.

Jose Palmyro Masiero
JOSÉ PALMIRO MASIERO
-1º Secretário-

Jose Armando de C. Ferreira
Prof. JOSÉ ARMANDO DE C. FERREIRA
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretaria ao dia um de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães